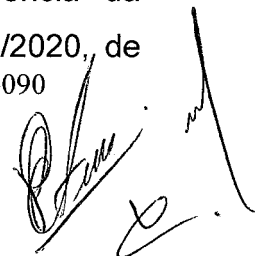


Contrato de serviços especializados em publicidade e marketing nas condições que se seguem.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153 KM 5,5 saída para Anápolis, Goiânia, Goiás, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. **VANUZA PRIMO DE ARAÚJO VALADARES**, brasileira, casada, gestora pública, portadora da cédula de identidade nº 3157971 SSP-GO 2ª Via, inscrita no CPF sob o nº 695.749.951-00 e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARNEIRO & SILVA PRODUTORA DE VIDEO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.340.274/0001-49, neste ato representada por sua proprietária, Sra. **LUCIANA CARNEIRO SILVA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob o nº 012.8=46.421-60, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 03656786030 DETRAN/GO, com endereço na Avenida da Serrinha, s/n, Quadra 10, Lote 10, Setor Serrinha, Goiânia-GO, CEP: 74.835-100, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/ 2014, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Regulamento de Compras CEASA/GO e demais normas vigentes à matéria e pelas cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Contratação Direta**, devidamente requisitada pela Assessoria de Imprensa (fls. 02) e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE** (fls. 10) ; através da Requisição de Despesa nº 135/2020, de Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



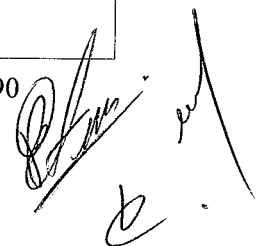
acordo com o Art. 29, inciso II, na forma Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo constante do Processo nº 202000057000607, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços Técnicos de Assessoria de Publicidade e Marketing, contemplando: gerenciamento estratégico de comunicação, atendimento à imprensa, comunicação digital, interna e corporativa para execução de ações que contribuem com a valorização da imagem da cadeia de comerciantes desta Centrais, com fundamento no art. 29, II, XV e Art. 30, §3º da Lei 13.303/16.

As especificações completas dos serviços, encontram-se inseridas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL
1	Plano Estratégico e Específico de comunicação comercial e social	-	1
2	Criação de roteiro e cenas do vt "Ceasa em Movimento" - Vídeo Institucional sobre as ações da Ceasa Goiás.	2	16
3	Publicidade para mídias sociais com informações sobre os benefícios e vantagens de comercialização nesta Centrais de Abastecimento, de forma técnica, apresentando todos os produtos comercializados. Em site, instagram, facebook, material impresso, divulgação interna na Ceasa.	10	80
4	Atualizar e acompanhar os cadastros dos produtores e comerciantes no mapa digital de abastecimento. Executar	60h	480h



	dentro das horas da prestação de serviços, estipulados por este termo na sede da Contratante.		
5	Contato seja por e-mail, telefone ou via aplicativo de comunicação, com comerciantes de todo o estado de Goiás, divulgando as empresas e fortalecendo as vendas dos produtos oferecidos nesse entreposto. Executar dentro das horas da prestação de serviços, estipulados por este termo na sede da Contratante.	60h	480h
6	Analisar e produzir novos materiais de comunicação, que amplie a divulgação sobre as ações desenvolvidas no entreposto. Executar dentro das horas da prestação de serviço, estipulados por este termo na sede da Contratante.	60h	480h

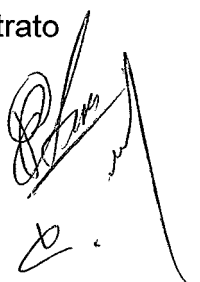
A Proposta da Contratada faz parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato a CONTRATADA obriga-se à:

3.1.1 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com os requisitos técnicos apresentados, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Contrato e na sua Proposta Comercial.



3.1.2 Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação prestando os serviços: _____ em conformidade com todas as condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

3.1.3 Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo procedimento.

3.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais entregues.

3.1.5 Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente da **CONTRATANTE**, independente de notificação.

3.1.6 Informar ao gestor do contrato quando for o caso a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

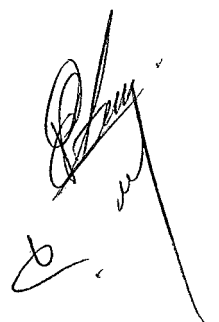
3.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem entregues.

3.1.9 Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos ao fornecimento, objeto do presente instrumento.

3.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

3.1.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

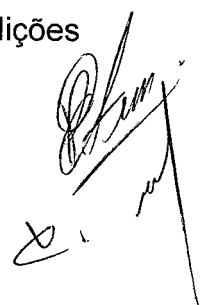
3.1.11 Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização dos fornecimentos objeto deste contrato.



- 3.1.12** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 3.1.13** É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto deste contrato.
- 3.1.14** A **CONTRATADA** deverá arcar com a substituição de funcionários de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.1.15** Deverá zelar pela padronização e qualidade do trabalho fornecido, empregando profissionais qualificados ao item solicitado;
- 3.1.16** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente aos produtos, materiais ou equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** durante a execução do contrato.
- 3.1.17** Manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**;
- 3.1.18** Prestar os serviços dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual.

04 CLÁUSULA QUARTA -- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1** - Constituem-se obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:
- 4.1.1** Acompanhar a execução do contrato nos termos da Lei 13.303/2016, através do gestor do contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA** constantes também do presente contrato e proposta apresentada.
- 4.1.2** Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 4.1.3** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.



4.1.4 Atestar as notas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços designados para este fim, através do gestor do contrato.

4.1.5 Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto, não permitindo que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste Contrato.

4.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.

4.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas.

4.1.8 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

05 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 08 (oito) meses, contado(s) a partir da assinatura do contrato.

5.2 Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE** com duração de 60 horas mensal, realizando as ações a serem prestadas, ou caso seja possível em razão da modalidade dos serviços contratados, de forma remota na sede da contratada ou em outro local, segundo seus critérios, desde que cumpra a demanda prevista neste Contrato e Termo de Referência, atendendo as necessidades e solicitações, dentro dos prazos estipulados pelo departamento solicitante.

5.3 Se houver necessidade, este contrato poderá ser prorrogado, obedecido aos prazos e condições dos artigos nº 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016 e enquanto estiver vigente o Decreto Estadual nº 9.633/2020, conforme artigo 4º, I, da Lei Federal nº 13979/2020 e demais normas concernentes à matéria.

O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior.



06. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

06.1 – VALOR:

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste Contrato, o valor total de **R\$ 48.800,00** (quarenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA**, sendo que o pagamento será realizado, em 8 (oito) parcelas iguais de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo contrato, designado pela **CONTRATANTE**, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos fornecimentos, com seus valores unitário e total.

06.2 - Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

06.3 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato correrão por recursos próprios previstos no Plano de Contas da **CONTRATANTE**.

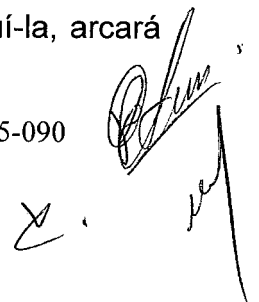
07. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

07.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula sexta deste contrato, através de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica.

07.2 Para fins de aferição da qualidade da prestação dos serviços, o fiscal do contrato atestará a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

07.3 A **CONTRATADA** encaminhará nota fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega definitiva do objeto.

07.4 É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela **CONTRATANTE**, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da **CONTRATADA** em substituí-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.



07.5 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 06.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

07.6 Se os produtos não forem entregues, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

07.7 Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

07.8 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CEASA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

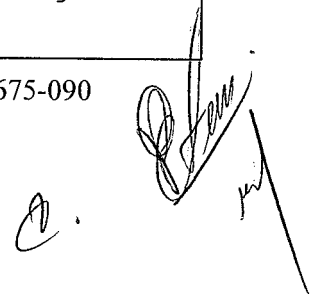
07.9.1 Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá suspender a execução dos seus serviços.

07.9.2 Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

07.10 A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

08 - CLÁULUSA NONA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



08.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

08.2 Será permitida a repactuação do presente contrato, desde que seja observado os 08 (oito) meses contados a partir da data de sua vigência, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada para análise e manifestação da contratante.

08.3 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito.

08.4 Nos casos do item anterior, a **CONTRATADA** deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos do contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pela **CONTRATANTE** para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

09. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

09.1 Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da 8.666/1993 no que for cabível.

09.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE** desde que comunicado a **CONTRATADA**.

09.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

09.4 A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

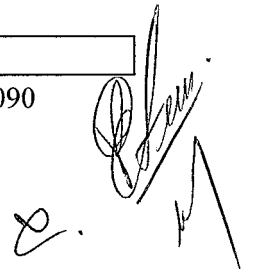
10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1 Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da entrega dos materiais.

10.2 A gestão deste contrato será feita pelo gerente da Assessoria de Imprensa da **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090
E-mail: ceasa-go@cultura.com.br Site: www.ceasa.goias.gov.br
Goiânia - Goiás



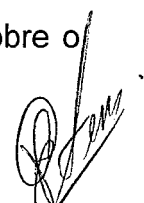
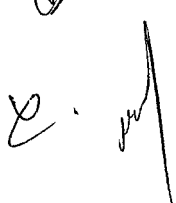
- XII – manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do Contrato;
- XIII – esclarecer prontamente as dúvidas do **CONTRATADO**;
- XIV – adotar as providências e comunicar formalmente ao Departamento Jurídico sobre a necessidade de prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;
- XV – requerer formalmente a rescisão, alteração ou qualquer providência que deva ser tomada pelo Departamento Jurídico em relação ao Contrato que fiscaliza, observada a antecedência exigível para cada situação;
- XVI – observar se as exigências deste Contrato foram atendidas em sua integridade;
- XVII – propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;
- XVIII – manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E SANÇÕES

12.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a CEASA-GO poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8.666/1993 sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

12.2 Caso a **CONTRATADA** não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela **CONTRATANTE**, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não entregue;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.3 O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, garantindo o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias uteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções penais legais;

10.4 A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A CEASA-GO reserva-se o direito de cancelar o contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente contrato.

13.2 É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

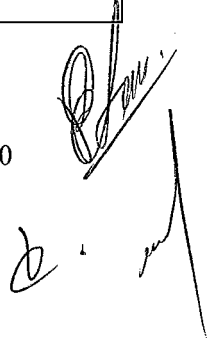
13.3 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

13.4 A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução do serviço, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCO

14.1 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SALDO REMANESCENTE




18.2 E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável da CONTRATADA e as testemunhas, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA, em Goiânia, no dia 04 do mês de maio do ano de 2020.



Diretora-presidente



Diretor Administrativo e Financeiro



Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: